

LEI N. 421 DE 7 DE ABRIL DE 1851

(LEI N. 6 DE 1851)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creados os lugares de segundos tabelliães do publico judicial e notas.

§ 1.º Nas cidades de Santos, Pindamonhangaba, Mogy-mirim, Coritiba e na villa de Ubatuba.

§ 2.º Terceiro lugar de escrivão de orphãos na villa de Bragança.

§ 3.º Officios de distribuidor e contador nos lugares mencionados, que inda não os tiverem.

Art. 2.º Fica igualmente creado na capital da provincia o lugar de escrivão privativo da provedoria dos residuos e capellas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e um.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando varios lugares de segundos tabelliães do publico, judicial e notas ; officios de distribuidor e contador ; e escrivão privativo da provedoria dos residuos e capellas n'esta capital, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos sete dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 110 v. em 8 de Abril de 1851.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

